

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



EMENDA Nº _____, DE 2017

(Do Sr. Giuseppe Vecci)

Altere-se os §2º do art. 59-A da Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 59-A.

.....

§ 2º É facultado às entidades atuantes no setor de saúde e educação estabelecer, por meio de acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo acrescentar ao art. 59-A, aprovado pela Lei nº 13.467, de 2017, o acordo individual que estabeleça jornada de 12 por 36 horas para o setor educacional.

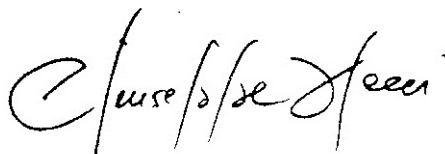
A redação original do art. 59-A, aprovada recentemente pelo Congresso Nacional, garantia a possibilidade de acordo individual independentemente do setor em que a relação de trabalho estivesse inserida.

A alteração proposta pela Medida Provisória 808, de 2017 é acrescentar o §2º que autoriza o acordo individual para os profissionais da área da saúde.

Diante das especificidades do setor educacional, considera-se que o acordo individual atende interesses mútuos de empregador e trabalhadores, tratando-se de previsão normativa essencial para o setor educacional.

Por essas razões, apresento a presente emenda contando com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.



Deputado GIUSEPPE VECCI

